

Processo nº 4623/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Gás e Electricidade

Tipo de problema: Facturação

Direito aplicável: Artigo 10º nº 1 da Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

Pedido do Consumidor a) Acerto dos valores facturados com respeito ao período de 8 dias de privação dos serviços relativamente ao termo fixo e potência debitados na factura de Julho (doc.9) e do termo fixo e potência debitados na factura de Agosto (doc.10) referentes ao período de 26.07.2016 a 26.08.2016, e anulação de toda a facturação após resolução do contrato em 29.07.2016;

b) indemnização pelos danos causados pela privação dos serviços de gás e electricidade durante 8 dias (de 30.06.2016 a 08.07.2016), nomeadamente, quanto a alimentos estragados (doc.11), impossibilidade de confeccionar refeições em casa, impossibilidade de higiene diária, privação de serviços antecipadamente pagos, como televisão, telefone e internet (documento a juntar)

Sentença nº 19/2018

PRESENTES:

(reclamantes no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi analisada a reclamação e os pedidos de indemnização bem como foi feita a retificação das fatura emitidas pela reclamada, sendo que algumas delas não havia motivo de emissão, por isso foram cobradas sem fundamento.

Feitas as operações verifica-se que a ---- tem de restituir à reclamante 41,34€.

No que respeita aos restantes pedidos de indemnização, considerando que a reclamante não provou as despesas, a reclamada pagará à reclamante 300€.

Assim a reclamante tem a receber 341,34€. Este valor será pago à reclamante no prazo de 10 dias a contar da receção desta sentença.

O pagamento será feito por transferência bancária para o seguinte IBAN da reclamante: ---

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência a reclamada pagará à reclamante 341,34€ nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Janeiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)